

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5818/2025

Ementa

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

23/06/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.818, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Institui o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 36/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 740/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Ibitinga, criando-se o selo distintivo. O selo será concedido anualmente a pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Ibitinga que promovam, comprovadamente, ações e projetos que visem à melhoria da educação pública, seja por meio de doações de bens, valores, ou prestação de serviços, relacionados ou não à sua atividade econômica.

Parágrafo único. O selo a que se refere esta lei poderá ser concedido na modalidade, denominada "selo ouro".

Art. 2º O selo ouro "Empresa Amiga da Escola" será concedido a entidades que cumpram que realizem duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Ibitinga.

Art. 3° O selo distintivo referido nesta Lei, em ambas as modalidades, deverá ser requerido pela entidade beneficiadora, acompanhado da documentação pertinente em anexo.

- § 1º O Selo "Empresa Amiga da Escola" deverá conter a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado mediante novo pedido.
- § 2º A Prefeitura Municipal poderá, a pedido ou não, veicular a logomarca da empresa laureada com o selo em seu sítio eletrônico, bem como em mídias sociais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover a divulgação das empresas contempladas com o Selo "Empresa Amiga da Escola", observando os limites legais.

Art. 5º Somente poderão ser laureadas com o selo as entidades que estejam em dia com seus tributos municipais e que tenham sede no Município de Ibitinga.

Art. 6° Anualmente, no mês de novembro, a Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Municipal poderá realizar um Ato solene para homenagear as pessoas jurídicas que participam do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes um diploma de reconhecimento público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 23 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente

Assinado digitalmente por ALINE COSTA

Assinado digitalmente por FLORISVALDO

PREFEITURA ANTONIO ALORENTINO CIA TURÍSTICA DE IBITINGA 25.08.50 Le Landin Pata: 25/06/2025 08:50 Ep: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



